



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.365, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º Os anexos III ao V que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medidas, metas e valores.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programas: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Indicadores: unidade de medida que verifica quando do resultado foi alcançado;
- III - Justificativas: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI - Produtos: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os programas a que se refere o art. 1.º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º A exclusão de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas e ações, serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do

orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas a conjuntura do momento.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 10.º Para efeito de compatibilização, ficam os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022, atualizados conforme traz os Anexos II e III do Plano Plurianual, quadriênio de 2022 a 2025.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 01 de dezembro de 2021.

JOÃO BOSCO BORGES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal e Afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Itatinga, em 01 de dezembro de 2021.

Luciano Cláudio Polido dos Santos

Diretor de Secretaria e Expediente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

03/12/2021